LEI Nº 412/1995

Autoriza o Executivo Conceder reajuste salarial e contém outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 1995, sobre a remuneração paga em abril de 1995, fica concedido um reajuste salarial de 20% (vinte por cento) a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Água Comprida/MG.

Parágrafo Único - O reajuste concedido no caput visa acompanhar, em termos percentuais, a atualização concedida pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das programações de pessoal civil, constantes do Orçamento Programa de 1995.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a faça tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida. 17 de maio de 1995.

José Oscar Silva

Prefeito Municipal

Publique-se, Cumpra-se.